



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O VETO Nº 13 DE 2019

Origem: Poder Executivo do Município de Serra
Autoria: Prefeito Municipal de Serra

Trata-se de veto parcial do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo de Lei nº 4.969/2019, referente ao PL nº 190/2018, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DEPRESSÃO INFANTIL - JUVENIL REALIZADA DO DIA 08 A 14 DE OUTUBRO DE CADA ANO, NO MUNICÍPIO DA SERRA".

O veto é fundamentado em parecer da Procuradoria Geral do Município, que aponta vício de inconstitucionalidade por tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Entendo assistir razão ao veto.

É de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública, nos termos do art. 61, § 1º, "b" e "c", da Constituição Federal e do art. 63, parágrafo único, III e VI, da Constituição Estadual.

Com efeito, sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

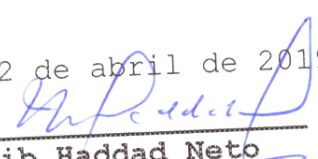
Por simetria, a regra se aplica aos Estados e aos Municípios.

A proposição analisada intervém em matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ao passo em que atribui à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação o dever de planejar e organizar o calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Dessa forma, entendo pelo acerto do veto parcial.

É o parecer.

Serra, 12 de abril de 2019.



Nacib Haddad Neto
Presidente/Relator

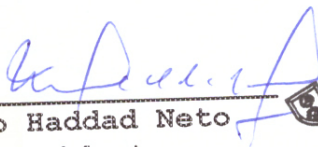




CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina que deve ser mantido o veto nº 13/2019.

Serra, 12 de abril de 2019.



Nacib Haddad Neto
Presidente



Stefano Andrade
Membro

José Geraldo da Vitoria
Membro